



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 013, de 09/12/2021.

Resolução Consuni nº 001/2019

Altera a Resolução Consuni nº 012/2018 de 20 de dezembro de 2018, que trata do Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da sessão ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Alterar os artigos 19, 20, 28, 37, 60, 61 e 64 do Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Barreiras, 21 de fevereiro de 2019.


Iracema Santos Veloso

Presidente do Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 013, de 09/12/2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 013, de 09/12/2021.

ANEXO

Onde se lê:

Art. 19.

§ 1º O reitor e o vice-reitor são nomeados pela autoridade competente, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Universitário, após consulta à comunidade universitária para escolha de candidatos.

§ 2º O diretor e o vice-diretor são nomeados pelo reitor, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor, após consulta à comunidade universitária do respectivo centro para escolha de candidatos.

Leia-se:

Art. 19.

§ 1º O reitor e o vice-reitor são nomeados pela autoridade competente, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Universitário.

§ 2º O diretor e o vice-diretor são nomeados pelo reitor, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor.

Onde se lê:

Art. 20. As normas do processo de consulta à comunidade universitária para escolha de candidatos serão estabelecidas em resolução específica do Conselho Universitário.

Leia-se:

Art. 20. As normas do processo de elaboração da lista tríplice para escolha de candidatos serão estabelecidas em resolução específica do Conselho Universitário para os cargos de Reitor e Vice-Reitor e do Conselho Diretor para os cargos de Diretor e Vice-Diretor.

Onde se lê:

Art. 28. A representação de categoria será eleita pelos pares e a representação da sociedade civil será eleita pelo pleno do respectivo órgão colegiado.

§ 1º O processo de eleição para representação da sociedade civil deverá ser divulgado publicamente por meio de edital de convocação e conduzido por comissão específica, designada pela presidência do conselho.

§ 2º O processo de escolha deverá ser iniciado com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato do representante em exercício, devendo o resultado final ser homologado dentro deste prazo.

§ 3º Os representantes de categoria e da sociedade civil terão mandatos de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução para a mesma representação e observados os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sendo que:

.....

V -

§ 4º As representações docente, técnico-administrativa em educação e estudantil serão escolhidas, respectivamente, dentre os servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes, respeitada a lotação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

funcional ou vínculo institucional, a abrangência da instância colegiada e o previsto no Estatuto, neste Regimento Geral, nos regimentos internos e demais regulamentos institucionais, sendo que:

.....
§ 5º A definição do quantitativo de vagas destinadas às representações de categorias nos Colegiados de Curso respeitará ao estabelecido no presente regimento.

§ 6º O representante da sociedade civil deverá ter representatividade associada, preferencialmente, a um dos seguintes segmentos:

.....
§ 7º O representante da sociedade civil não poderá possuir vínculo profissional, comercial e/ou estudantil com a UFOB.

§ 8º Ocorrerá perda de mandato de representação nas seguintes situações:

Leia-se:

Art. 28. A representação de categoria, para todas as instâncias colegiadas, será eleita pelos pares e a representação da sociedade civil será eleita pelo pleno do respectivo órgão colegiado.

§ 1º O processo de eleição para representação deverá ser divulgado publicamente por meio de edital de convocação e conduzido por comissão eleitoral, designada pela presidência do conselho, cujos membros serão indicados pela respectiva categoria.

§ 2º O processo de eleição deverá ser iniciado com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato do representante em exercício, devendo o resultado final ser homologado dentro deste prazo.

§ 3º A comissão deverá elaborar Ata do processo de escolha dos representantes das instâncias colegiadas e encaminhar à Secretaria do Conselho Superior.

§ 4º Os representantes de categoria e da sociedade civil terão mandatos de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução para a mesma representação e observados os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sendo que:

.....
VI - A comissão eleitoral para representantes das instâncias colegiadas deverá elaborar a ata do processo e encaminhar para a secretaria do conselho superior ou da direção.

§ 5º As representações docente, técnico-administrativa em educação e estudantil serão escolhidas, respectivamente, dentre os servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes, respeitada a lotação funcional ou vínculo institucional, a abrangência da instância colegiada e o previsto no Estatuto, neste Regimento Geral, nos regimentos internos e demais regulamentos institucionais, sendo que:

.....
IV – O número de vagas destinadas aos representantes dos coordenadores dos cursos de graduação no Conselho Universitário observará a proporção de um representante para cada 10 cursos, arredondada para primeiro inteiro inferior, respeitado o limite mínimo estabelecido pelo Estatuto, sendo que será priorizada:

- a) a distribuição equitativa das vagas em conformidade com o caráter multicampi da universidade;
- b) a distribuição equitativa entre as modalidades de curso de graduação ofertadas pela universidade;
- c) em caso de fração na distribuição das vagas, esta será ocupada pela modalidade que tiver o maior número de cursos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

V – O número de vagas destinadas aos representantes dos coordenadores dos programas de pós-graduação no Conselho Universitário observará a proporção de um representante para cada 05 programas, arredondada para primeiro inteiro inferior, respeitado o limite mínimo estabelecido pelo Estatuto, sendo que será priorizada:

- a) a distribuição equitativa das vagas em conformidade com o caráter multicampi da universidade;
- b) a representação dos programas que possuam cursos de mestrado e doutorado;
- c) a distribuição equitativa das vagas entre as modalidades profissional e acadêmico;
- d) em caso de fração na distribuição das vagas, esta será ocupada pelo programa com maior conceito emitido pelas agências de regulação.

§ 6º Os representantes dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, titulares e suplentes, serão escolhidos dentre e pelos coordenadores dos cursos, respeitado o âmbito da representação.

§ 7º O mandato do representante será coincidente com a duração do exercício do cargo de coordenador de curso, observado que a recondução ao cargo da coordenação não o reconduzirá, automaticamente, à cadeira de representação.

§ 8º O processo de escolha dos representantes será conduzido pela Secretaria do Conselho, sendo assegurada a ampla publicidade dos atos relacionados.

§ 9º A definição do quantitativo de vagas destinadas às representações de categorias nos Colegiados de Curso respeitará ao estabelecido no presente regimento.

§ 10. O representante da sociedade civil deverá ter representatividade associada, preferencialmente, a um dos seguintes segmentos:

.....

§ 11. O representante da sociedade civil não poderá possuir vínculo profissional, comercial e/ou estudantil com a UFOB.

§ 12. Ocorrerá perda de mandato de representação nas seguintes situações:

.....

Onde se lê:

Art. 37.

III –

I) organização do processo de consulta à comunidade acadêmica para definição de lista tríplice de docentes para escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

Leia-se:

Art. 37.

III –

I) organização do processo de definição da lista tríplice de docentes para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, conforme a legislação vigente;

Onde se lê:

Art. 60.

VIII –



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Leia-se:

Art. 60.

VIII –

IX – Monitorar o cumprimento dos prazos da Agenda Acadêmica no âmbito das atividades de ensino do Centro, encaminhando relatórios ao Conselho Diretor.

Onde se lê:

Art. 61.

.....

V – coordenar, em articulação com a Coordenadoria de Ensino, com as Coordenações de Curso e demais órgãos da Administração Superior, os eventos acadêmicos, envolvendo pesquisa e extensão, previstos no Calendário Acadêmico;

VI – coordenar, em articulação com a Coordenadoria de Ensino, com as Coordenações de Curso e demais órgãos da Administração Superior, os eventos previstos na agenda acadêmica;

VII – Coordenar e apoiar políticas de pesquisa e extensão no âmbito do respectivo Centro;

Leia-se:

Art. 61.

.....

V – coordenar, em articulação com a Coordenadoria de Ensino, com as Coordenações de Curso e demais órgãos da Administração Superior, os eventos acadêmicos, envolvendo pesquisa e extensão, previstos na Agenda Acadêmica;

VI – Coordenar e apoiar políticas de pesquisa e extensão no âmbito do respectivo Centro.

Onde se lê:

Art. 64.

.....

VI – coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas do curso;

Leia-se:

Art. 64.

.....

VI – coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas do curso e o desempenho acadêmico dos estudantes;

Barreiras, 21 de fevereiro de 2019.


Iracema Santos Veloso
Presidente do Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 013, de 09/12/2021.